



Versão 01 - 18/12/2015

CRITÉRIOS PARA ACOMPANHAMENTO DE PERFORMANCE DE TODOS OS ATLETAS QUE ESTÃO FAZENDO USO DE EQUIPAMENTOS DE COMPETIÇÃO DISPONIBILIZADO PELA CBTARCO

Todos os atletas, a partir do ano de 2016, incluído os que participam de programas de cunho social e que fazem uso de equipamentos de competição disponibilizados pela CBTARCO, deverão atender aos critérios abaixo, objetivando demonstrar que estão fazendo bom uso do equipamento que está em seu poder.

Art.1 - O atleta deverá participar de no mínimo **3 provas** indoor e **4 provas** outdoor durante o ano, com a finalidade de fazer constar seu nome no ranking brasileiro da CBTARCO. Para tanto, se fará necessário que esteja formalmente filiado a um clube federado à FEGAF, e em dia com as taxas cobradas pela FEGAF.

Parágrafo único - Iniciantes (aqueles que pela primeira vez estejam participando do ranqueamento nacional), deverão participar de no mínimo 3 provas indoor no primeiro ano, e nos anos subsequentes ranquear-se nacionalmente tanto indoor quanto outdoor.

Art.2 - Tomando-se como ano base os resultados individuais do ano de ingresso no ranqueamento nacional, aqueles cuja soma dos **3** melhores resultados indoor e dos **4** melhores outdoor, em anos subsequentes, for inferior aos resultados do ano base, serão convocados a fazer entrevista com o representante regional da CBTARCO com a finalidade de evidenciar e sanar eventuais dificuldades.

Parágrafo único - Se ficar evidenciado por declaração do atleta que ele não tem mais interesse em continuar treinando e competindo, neste caso, se fará a devolução formal do equipamento para o representante regional, que estará de posse de uma credencial assinada pelo presidente da CBTARCO que o autoriza a receber; passar recibo e realocar tais equipamentos.

Art.3 - O atleta que por qualquer motivo passar a utilizar equipamento diferente do disponibilizado, no todo ou em parte, deverá devolver o disponibilizado pela CBTARCO ao seu representante regional. Enquanto estiver utilizando em parte o disponibilizado pela CBTARCO, deverá continuar a atender o disposto nestes critérios.

Art.4 - O atleta que tiver de devolver o equipamento de competição, só poderá receber novamente equipamentos de competição da CBTARCO, após um período de latência de um ano, a contar do mês de dezembro do ano no qual se deu a devolução.

Canela, 18 de dezembro de 2015

Jorge de Azevedo

Representante da CBTARCO no Estado do Rio Grande do Sul